

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20750.90777-5-22

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA Nº DE 2020

Art. 2º A Lei no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. No período **em que perdurar o Estado de Calamidade Pública no Brasil**, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º, serão aplicados conforme indicado a seguir:

§ 1º Fica suspenso o corte de energia elétrica da população enquanto durarem os efeitos do Decreto Presidencial de Calamidade Pública (dezembro de 2020).

§ 2º As empresas negociaram o pagamento dos valores em atraso através de parcelas que se iniciem apenas a partir do mês de janeiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o Mundo vivem uma situação de exceção social, econômica e de saúde pública. O Covid-19 criou uma situação extraordinária para a população, segundo as autoridades da Organização Mundial da Saúde, é o maior desafio da Humanidade no século 21.

Não bastasse o baixo crescimento econômico brasileiro, com um PIB de 1,1%, absolutamente insuficiente para a retomada do desenvolvimento, da necessidade de se expandir postos de trabalho e criação e ampliação da renda da população, viveremos em 2020 uma queda brutal em todas as áreas da economia.

O persistente e elevado desemprego no Brasil, em torno de 11% em 2019, somado com a atual realidade cria um ambiente de adversidades gigantescas em todos os setores da sociedade. A previsão de desemprego no primeiro semestre pode mais que dobrar e alcançar 25% da população ativa, segundo alguns economistas.

O povo mais humilde é a primeira vítima dessa situação, a maioria dessa parcela da sociedade, vive de subemprego, emprego informal, condições precárias de trabalho e desemprego. Somados necessidade de sobrevivência e cuidados com a pandemia, como limpeza e higienização, faz-se necessário termos medidas de preservação de direitos básicos fundamentais.

Diante da gravidade enfrentada reforça-se ainda mais a necessidade de as famílias ficarem confinadas em suas casas e que mantenham a mais rigorosa limpeza dos locais e de suas mãos, para a garantia de suas saúdes e de suas vidas.

Tal confinamento só poderá atingir o resultado esperado se as famílias e pessoas puderem ficar em suas casas com o acesso ao mínimo existencial, como água tratada e energia elétrica.

A presente emenda tem por medida fundamental a garantia do funcionamento de serviços básicos de acesso à energia elétrica para toda a população independente dos pagamentos de suas contas no prazo determinado pelas respectivas companhias fornecedoras desses serviços.

Essa medida, baseada no Decreto Presidencial de Calamidade Pública, publicado no Diário Oficial da União no dia 20/03/2020, visa garantir o acesso a esse serviço fundamental.

A emenda não tem por objetivo o não pagamento desses serviços, mas a suspensão do corte de fornecimento e o futuro parcelamento destas contas em atraso de pagamento.

Nosso requerimento é que durante o ano de 2020 não ocorra o corte de fornecimento de energia elétrica para toda a população, eventualmente inadimplente no pagamento destas contas de consumo. As possíveis dívidas acumuladas durante o ano de 2020, deverá obedecer ao critério de parcelamento por um ano ou mais, a depender das condições estabelecidas entre as empresas e a população. Nesse momento de grave crise que vivemos e que passaremos durante o ano de 2020, é

CD/20750.90777-5-22

preciso a contribuição e o sacrifício de todos, sem distinção, inclusive e sobretudo as concessionárias de serviços de bens fundamentais.

Certos de que essa emenda é extremamente necessária para o bem da população e do esforço de combate à pandemia do coronavírus, contamos com os nobres pares para garantia desse direito fundamental.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2020.

Deputado Orlando Silva

PCdoB-SP

CD/20750.90775-22